NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.981 DE 27/08/1998

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O IPESC

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Ipesc.

Art. 2° - O valor total da dívida para com a Ipesc referente os meses de maio à agosto/98 e saldos nas notificações interrompidas n°s 056/97 e 120/97 é de R$.1.117.139,04 (hum milhão, cento e dezessete mil, cento e trinta e nove reais e quatro centavos), que será parcelado em no mínimo 36 (trinta e seis) parcelas, vinculadas no ICMS.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Canoinhas-SC, 27 de agosto de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 27/08/1998.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças